

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA**

**CONTRATANTE:** Associação Beneficente João Paulo II, portador do CNPJ Nº 22.564.221/0001-25, nome fantasia CHS – João Paulo II, possuidor do número de telefone (81) 9 9667-4031, endereço eletrônico: PPARAISO@GMAILCEIJOAOPAULOII.ORG.BR, Logradouro ROD PE 60, KM 72,5 S/Nº, Centro, CEP 55.560-000 em Barreiros - PE.

**CONTRATADA:** KAYRA CRISTHINE OLIVEIRA DIAS MENDES, brasileira, casada, arquiteta, detentora do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) Nº A186529-3, portadora da Carteira de Identidade Nº 6936306 PCGO, inscrita no CPF sob o Nº 032.431.992-47, possuidora do número de telefone (62) 9 9972-5409, endereço eletrônico: arquiteta.kayradias@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Carlinhos José Ribeiro, Bloco E, apartamento 806, Residencial Torres do Mirante, Vila Jaiara, CEP 75064-350, Anápolis-Go.

*As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração do Projeto Arquitetônico de reforma, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**01. DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato, tem por objeto, a elaboração pela Contratada dos serviços de Arquitetura à Contratante, consubstanciado em elaboração do projeto arquitetônico de reforma hospitalar, das áreas de urgência e centro cirúrgico, sendo essas as áreas onde receberão a nova recepção e sala de espera da urgência, sala de necrotério, triagem, e criação das novas salas de cirurgia, reorganização do layout de armazenamento e esterilização.

**02. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO E PRAZO**

**Cláusula 2ª.** Os serviços a serem executados pela Contratada, no desenvolvimento do projeto arquitetônico de reforma hospitalar, compreendem:

**Parágrafo Primeiro.** Briefing, Proposta de Ambientação, Levantamento Pesquisa e Estudos, que deverá ser realizado no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato e mediante o pagamento da primeira parcela;



arquiteta.kayradias@gmail.com  
(62) 9 9972-5409



Kayra Dias

**Parágrafo Segundo.** Criação de Projeto de reforma Arquitetônico e Layout, Apresentação de Estudo Preliminar, Aprovação do Contratante, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após findado o estabelecido no §1º;

**Parágrafo Terceiro.** Ante Projeto, Projeto Executivo incluindo Layout, Planta Baixa, Cortes, Elevações, Detalhamento arquitetônico dos ambientes que deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após findado o estabelecido no §2º;

**Parágrafo Quarto.** Os prazos de entrega, podem alterar, se exceder o número de alterações de cada etapa, prevista 2 (dois) alteração por ambiente, alterações essas que devem ser definidas pelo Contratante no prazo de 5 (cinco) dias corridos após apresentação do projeto, passado prazo se o contratante não der posição de alteração o projeto segue como está, caso seja solicitado um prazo maior para análise por parte do contratante, o mesmo está sujeito a alteração do prazo de entrega conforme disponibilidade de agenda da contratada;

**Parágrafo Quinto.** Os projetos serão entregues em formato digital, via PDF, Material Impresso e Encadernado;

### 03. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 4ª.** Pela prestação dos serviços acertados, o Contratante pagará à Contratada, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser realizado através de depósito bancário em nome de **KAYRA CRISTHINE OLIVEIRA DIAS MENDES**, Banco Bradesco – 237, Agência – 1876-7, Conta – 0660999-6, em mãos da Contratada, que emitirá o respectivo recibo, ou via boleto bancário.

**Cláusula 5ª.** O pagamento realizar-se-á da seguinte forma:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no ato de assinatura do presente contrato ou até dia 04/02/2022;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 04/03/2022;

**Parágrafo Primeiro.** Não estão inclusos dentro dos valores acima supracitados, as respectivas alterações introduzidas pelo Contratante nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas, de modo que serão igualmente cobradas em separado.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada não é responsável técnica pela execução do projeto, e não se incluem em seus honorários as respectivas taxas de impostos, emolumentos, registros na prefeitura, vias do projeto além daquelas já descritas, e maquetes.

**Parágrafo Terceiro.** Se eventualmente houver acréscimo na área a ser construída conforme o projeto de arquitetura, após a assinatura deste contrato, os custos decorrentes, serão cobrados de forma apartada, com a elaboração de adendo ao presente.

**Parágrafo Quarto.** Ressalta-se que, o valor pago a Contratada, é oriundo de honorários profissionais, possuindo natureza de caráter alimentar.



#### 04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 6ª.** O Contratante deverá fornecer a Contratada, todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução deste, e a forma de como deve ser entregue.

**Cláusula 7ª.** Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução do projeto, deverão ser utilizadas única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo o Contratante utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

**Cláusula 8ª.** O Contratante, não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para implementação do projeto.

**Parágrafo Único.** As informações técnicas que não poderão ser passadas pelo Contratante, serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

#### 05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª.** Será de responsabilidade única da Contratada, a execução dos serviços acima descritos e o cumprimento dos prazos estabelecidos, assim como, ofertar ao Contratante cópia do presente instrumento.

#### 06. DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

**Cláusula 10ª.** Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, assim como, descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, deverá incidir multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Cláusula 11ª.** Caso seja ajuizada ação para recebimento de inadimplência referente aos serviços prestados, deverá ser acrescidas as custas processuais, assim como, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

#### 07. DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 12ª.** Se o Contratante rescindir injustificadamente o presente contrato, antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao Contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

**Cláusula 13ª.** Se o Contratado rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos



autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo Contratante, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 10% sobre o valor total do projeto.

#### 08. DA DIVULGAÇÃO

**Cláusula 14ª.** A Contratada poderá utilizar as informações deste instrumento para divulgações técnicas em todas e quaisquer mídias digitais e impressas.

#### 09. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**Cláusula 15ª.** Fica estabelecido entre as partes, a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre estes quaisquer tipos de relação de subordinação.

**Cláusula 16ª.** Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode o Contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

#### 10. DO FORO

**Cláusula 17ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Anápolis-Go. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Anápolis, 31 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Pedro A. Brasilhina  
Diretor Responsável  
CPF: 789.828.784-82  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 01  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

